

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DO VEREADOR ALLAN BESTEIRO**

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

A preservação da memória é um direito fundamental da população e um dever do Poder Público. A Constituição Federal, por meio dos artigos 215 e 216, estabelece a proteção do patrimônio cultural brasileiro, reconhecendo como patrimônio os bens materiais e imateriais ligados à identidade, à memória e à formação dos diferentes grupos que constituem a sociedade brasileira.

No município de Marituba, a própria Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 212 a 218, assegura o compromisso do Poder Público com a valorização, preservação e promoção da cultura local, além da proteção do patrimônio histórico e cultural maritubense. A legislação reconhece como patrimônio cultural as manifestações populares, documentos, obras, objetos, edificações e demais bens relacionados à memória e à identidade do município. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe a **criação do Museu Municipal de Marituba**, espaço público voltado à preservação, pesquisa e difusão da história e da memória do povo maritubense.

A história de Marituba possui grande relevância para a formação histórica da Região Metropolitana de Belém e do Estado do Pará. Muito antes de sua emancipação política, ocorrida em 1994, o território maritubense já integrava importantes processos históricos da Amazônia paraense, destacando-se, desde o século XVIII, as atividades ligadas aos antigos engenhos de maré da região, especialmente o Engenho Uriboca, empreendimento associado à produção açucareira e articulado aos rios Uriboca, Acará e Guamá.

Ao longo do século XIX, Marituba também esteve inserida em atividades industriais e agroextrativistas, destacando-se a antiga Fábrica de Papel Paraense. Já no início do século XX, o município adquiriu maior relevância com a implantação das estruturas ligadas à extinta Estrada de Ferro de Bragança (EFB), especialmente a transferência das oficinas ferroviárias, a construção da caixa d'água para abastecimento das locomotivas, da garagem ferroviária e da vila operária, fatores que contribuíram diretamente para a reorganização econômica, urbana e social da localidade.

Outro marco importante da história de Marituba foi a implementação da antiga Colônia de Hansenianos, em 1942, durante a política de isolamento compulsório de pessoas diagnosticadas com hanseníase no Brasil. O espaço tornou-se parte significativa da formação social e urbana do município,

reunindo moradia, escola, igreja e áreas de convivência. A antiga colônia marcou profundamente a memória de Marituba e do Estado do Pará, sendo até hoje referência histórica sobre as políticas de saúde pública, as vivências dos internos e a construção da memória social do município. Sendo assim, diante da relevância histórica de Marituba e da necessidade de preservar e difundir sua trajetória, torna-se fundamental a criação de um espaço permanente voltado à memória do município. O Museu Municipal de Marituba permitirá reunir documentos, fotografias, objetos, relatos orais e demais registros históricos ligados aos diferentes processos que marcaram a formação social, urbana, política e cultural da cidade.

Dessa forma, a presente proposição busca fortalecer as políticas públicas de preservação da memória e da história de Marituba, assegurando que as futuras gerações tenham acesso aos registros, acontecimentos e referências que contribuíram para a formação do município. Diante da relevância histórica, cultural e social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Marituba, esperando sua aprovação.

**Projeto de Lei N° /2026**

**Dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Marituba e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Museu Municipal de Marituba, destinado à preservação, pesquisa, valorização e difusão da história, da memória e da cultura maritubense.

**Art. 2º** – O Museu Municipal de Marituba terá como finalidades:

- I** – Preservar documentos, fotografias, obras artísticas, registros audiovisuais, objetos e demais materiais relacionados à história do município;
- II** – Promover ações de pesquisa, educação patrimonial, exposições, palestras, seminários e atividades culturais voltadas à valorização da memória maritubense;
- III** – incentivar a preservação da memória dos diferentes processos históricos, sociais, culturais e urbanos que contribuíram para a formação de Marituba;
- IV** – valorizar artistas, pesquisadores, escritores, agentes culturais e demais personalidades ligadas à história e à cultura do município;
- V** – contribuir para a formação cultural e educativa da população, especialmente das futuras gerações.

**Art. 3º** – O acervo do Museu Municipal poderá ser constituído por doações, cessões, empréstimos, aquisições, reproduções e demais formas legais de incorporação de bens materiais e imateriais relacionados à história e à memória do município.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades culturais, museus, arquivos e órgãos de preservação do patrimônio histórico e cultural, visando ao desenvolvimento das atividades do Museu Municipal.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ações voltadas à implantação, manutenção e funcionamento do Museu Municipal de Marituba no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver. Luiz Mesquita da Costa”, em 16 de Junho de 2026.

---

Vereador Allan Besteiro – PSD



